

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digno:

- Anular a decisão do Tribunal de Contas, adoptada no âmbito do exercício de promoção de 2003, de não o promover ao grau de tradutor revisor (em 2003: LA5).

*Fundamentos e principais argumentos:*

No seu recurso, o recorrente alega que, no exercício de promoção em causa, o recorrido procedeu à análise comparativa das candidaturas sem tomar em consideração todos os elementos susceptíveis de determinar a sua decisão, sem preocupação de imparcialidade, sob uma base desigual, descurando o interesse do serviço e a partir de fontes de informações que não podem ser comparadas, provenientes alegadamente de um único revisor cuja competência profissional o recorrente põe em causa.

**Recurso interposto em 17 de Setembro de 2004 por J. contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-379/04)**

(2004/C 284/53)

(Língua de processo: Italiano)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 17 de Setembro de 2004, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por J., representada por Carlo Forte.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digno:

- Anular a decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação de 10 de Junho de 2004, pela qual foram indeferidas as reclamações apresentadas pela recorrente contra as decisões da mesma Autoridade de 31 de Outubro de 2003 e de 10 de Dezembro de 2003, com as quais, respectivamente, não lhe foram atribuídos o subsídio de expatriação e o subsídio de instalação e lhe foi exigida a restituição dos montantes que lhe foram pagos a esse título, por não considerarem aplicáveis à recorrente os artigos 4.º, n.º 1, alínea a), segunda parte do último travessão, do anexo VII, 5.º, n.º 1, do anexo VII, e 85.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias;
- Anular as citadas decisões da referida autoridade de 31 de Outubro de 2003 e de 10 de Dezembro de 2003;
- Ordenar as medias necessárias para reintegrar os direitos da recorrente, incluindo o pagamento de juros de mora;

— Condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente, que antes de aceitar o lugar de agente temporária da Comissão na Direcção-Geral de Investigação, tinha sido funcionária, com a categoria de investigadora, na sede de Bruxelas do Conselho Nacional de Investigação (CNR), contesta a recusa da recorrida em reconhecer-lhe o direito aos subsídios de expatriação e de instalação.

A posição da recorrida baseia-se na consideração de que o CNR, que não pode considerar-se incluído na estrutura da administração pública, deve ser excluído do âmbito da actividade do Estado italiano, cuja vontade ou interesses directos não representa.

Em apoio das suas pretensões, a recorrente alega sobretudo a errada aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, e do artigo 5.º, n.º 1, ambos do anexo VII do Estatuto, na medida em que o seu estatuto de funcionária pública deveria permitir reconhecer-lhe o direito aos subsídios que lhe foram recusados. Essa foi igualmente a interpretação do ministério belga dos Negócios Estrangeiros, que emitiu a favor da recorrente a «Carte d'identité spéciale», indicando como situação «Fonctionnaire italienne en mission officielle en Belgique».

Esclarece, a este propósito, que o CNR é uma pessoa colectiva de direito público a que a ordem jurídica estatal atribui uma esfera de competência (do âmbito do poder central), meios materiais e estrutura organizativa, constituída precisamente pelos seus funcionários e pelas normas que lhes são aplicáveis.

A recorrente invoca ainda a violação do artigo 85.º do Estatuto.

**Recurso interposto em 20 de Setembro de 2004 por Gregorio Valero Jordana contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-385/04)**

(2004/C 284/54)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 20 de Setembro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Gregorio Valero Jordana, com domicílio em Bruxelas, representado por Massimo Merola e Isabelle van Schendel, avocats.